

REGULAMENTO (CE) N.º 2408/97 DA COMISSÃO

de 3 de Dezembro de 1997

que altera o Regulamento (CEE) n.º 1609/88 no que diz respeito à data-limite de entrada em armazém da manteiga vendida ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.º 3143/85 e (CEE) n.º 570/88

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 6.º,

Considerando que, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido da manteiga e à concessão de uma ajuda para a nata, a manteiga e a manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e de outros produtos alimentares⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 531/96⁽⁴⁾, a manteiga colocada à venda deve ter entrado em armazém antes de uma data a determinar;

Considerando que, atendendo à evolução do mercado da manteiga e das quantidades das existências disponíveis, é conveniente alterar a data que consta do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1609/88 da Comissão⁽⁵⁾, com a

última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2224/97⁽⁶⁾, no que respeita à manteiga referida no Regulamento (CEE) n.º 570/88;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1609/88, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A manteiga referida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 570/88 deve ter entrado em armazém antes de 1 de Julho de 1997.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 21.

⁽³⁾ JO L 55 de 1. 3. 1988, p. 31.

⁽⁴⁾ JO L 78 de 28. 3. 1996, p. 13.

⁽⁵⁾ JO L 143 de 10. 6. 1988, p. 23.

⁽⁶⁾ JO L 305 de 8. 11. 1997, p. 25.